



**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e treze às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS; SIDINARA FONSECA; VALTER PERES FRANCO** e **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**. Membros ausentes: **MARIA ELISA QUINZANI; JOÃO BATISTA CIACO NETO** e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, todos mediante justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO** e **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 109/2013 – DANIEL SCAPIN** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 113/2013 – WILMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PINTO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 08/08/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 134/2013 – FERNANDO CESAR DE SOUZA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D.A.', 'D.H.', 'M.A.P.', and 'C.'].  
2013*



apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 07/06/1974 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 17 (dezesete) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 027/2013 – CELIA REGINA RODRIGUES DORICO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 022/2013 – RUBENS ESTEVAM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 021/2013 – JOSÉ ALEIXO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 020/2013 – JORGE LUIZ NICOLAU** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 025/2013 – MIGUEL CAETANO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ai', 'Jorge', 'Miguel', and 'C'.*



documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 023/2013 – MARILENA CIRTO FERRARAZ** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 024/2013 – MARIA ALICE REINALDI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 026/2013 – LUCIA HELENA POSSIDONIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. A pedido do Conselheiro VALTER PERES FRANCO consta-se da presente ata a ressalva de que na reunião ordinária realizada em 15.03.2013 o mesmo estava ausente mediante justificativa. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e treze (15/05/2013).